

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Processo Administrativo nº 4615/2024.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Os procedimentos e serviço técnicos e especializados na área tributária ultrapassam o conhecimento dos colaboradores e gestores municipais justificando desta forma a busca desse conhecimento no mercado privado além de que, os eventuais frutos do serviço realizado ensejam um aumento das receitas ou a diminuição das despesas municipais, ação visada para regularidade fiscal prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A prestação dos serviços de assessoria tributária operacional tem por objetivo a identificação, apuração, constituição e recuperação de créditos tributários e tributos de responsabilidade do Município, com ação planejada e transparente, visando assegurar e maximizar os resultados de recuperação de créditos e combater os desvios e sonegação de impostos.

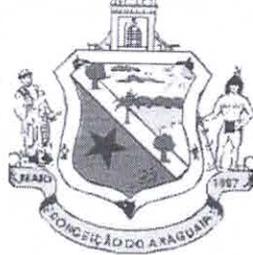
Recentemente, as decisões na área jurídica relacionadas à titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidentes sobre valores pagos, tem alterado significativamente as receitas dos municípios e trouxe a possibilidade, após a apuração, de pleitear restituição ou compensação. Nesse toar, propomos a prestação de serviço de recuperação tributária por via administrativa, junto a Receita Federal do Brasil referente ao IRRF (imposto de Renda Retido na Fonte) sobre bens e serviços adquiridos por este Poder Executivo.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação de serviço em questão não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações em razão do Município não possuir constituído o referido plano, uma vez que, está iniciando a aplicação da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021).

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e



Fis. 05
JL

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) habilitação econômico-financeira (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

Sendo assim, será exigido no mínimo:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
5. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
6. Regularidade perante a Fazenda Federal;
7. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
8. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
9. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Deverá ser contratada apenas uma especializada na prestação de serviços de recuperação tributária na arrecadação do imposto de renda retido na fonte – IRRF.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

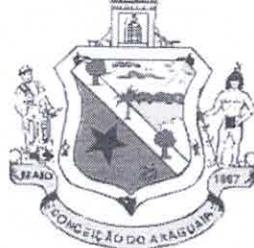
Neste caso exposto, a Lei nº 14.133/21 rege :

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu



Fls. 06
[Signature]

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Documentos estes, que se perdurarão no processo.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Com base na proposta da empresa especializada nos serviços estima-se o valor de recuperação de R\$ 6.156.726,96 (Seis milhões Cento e Cinquenta e Seis Mil Setecentos e Vinte e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos), sabendo que o valor devido a título de honorários será de 20% (Vinte por cento) sobre o valor efetivamente recuperado, perfazendo uma estimativa da contratação de R\$ 1.231.345,39 (Um Milhão Duzentos e Trinta e Um Mil Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Nove Centavos) à empresa contratada.

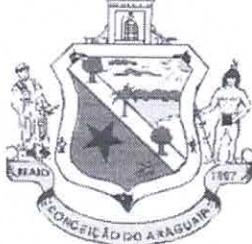
7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recuperação tributária na arrecadação do imposto de renda retido na fonte – IRRF, com apuração de crédito e débito devido, para entrada via processo administrativo na receita federal do Brasil** para auxílio ao gerenciamento da arrecadação própria do município tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle, princípios da administração pública, na busca de atender os anseios da comunidade.

Os municípios do nosso país, em grande parte, dependem diretamente de repasses constitucionais para manterem a máquina administrativa em funcionamento e ainda realizarem os investimentos e aplicações em projetos sociais necessários. Desta forma, para melhorar a sua capacidade de investimento e ainda manter-se confortável em relação aos índices de pessoal, a alternativa viável é realizar o incremento da arrecadação própria pelos meios que lhe são disponíveis, espera-se o incremento de receita. Diante disto, espera-se incremento da receita através das apurações com possibilidades de pleitear restituição ou compensação.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não haverá parcelamento na execução do serviço por se tratar de serviço técnico profissional com resolução única. Justifica-se o agrupamento dos itens pela inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, tendo em vista a necessidade de uniformidade de procedimentos, metodologia de operações que visem a assegurar a perfeita segurança na realização dos serviços objetos desta licitação. Soma-se a isto a aparente inviabilidade econômica da contratação do objeto parcelada em itens contratados isoladamente, o que poderia causar perda de economia de escala pela impossibilidade de redução de despesas administrativas inerentes a contratações desta natureza, tais como: necessidade



Fis. _____

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

de um encarregado por contrato/empresa; redução de custos com gerenciamento e fiscalização do contrato; entre outros, onerando a Administração Pública por valor menos vantajoso.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Objetivando a recuperação e o incremento da receita tributária para atender satisfatoriamente as demandas dos munícipes, necessário se faz a contratação de uma empresa especializada, com profissionais qualificados para apurar **recuperação tributária na arrecadação do imposto de renda retido na fonte – IRRF**.

Neste sentido, a vantagem para a Municipalidade advinda da ação de Empresa privada, com conhecimento técnico e especializado na área tributária, conduz a frutos imateriais, conhecimento adquirido nos procedimentos e processos, e materiais com dispêndios financeiros a título de remuneração pelos serviços prestados na medida proporcional, acertada em contrato, aos valores auferidos como fruto da realização do objeto contratual e quando percebido no erário público a efetiva entrada ou a redução da saída de recursos financeiros. Vantagem aludida que poderá ser compartilhada por demais entes federativos mediante o registro de preço em ata e processos pertinentes.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o Decreto Municipal nº **023/2024, DE 01 DE MARÇO DE 2024**, que dispõe sobre as regras de atuação dos Gestores e Fiscais de Contrato.

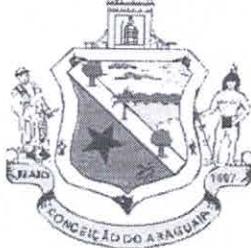
11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Entendendo o conceito de "Impacto Ambiental" como alterações no meio ambiente em consequência de atividades humanas (negativas ou positivas, permanentes ou temporárias) dentro do espaço geográfico, e após análise desta Administração, não se verificaram impactos ambientais significativos advindos desta contratação.



Fls. 08

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação almejada. Concluímos que este ETP evidencia que a contratação pretendida inviabiliza a competição por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização cuja comparação não permite certa objetividade, trazendo à tona o inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, DECLARAMOS que é viável a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recuperação tributária na arrecadação do imposto de renda retido na fonte – IRRF, com apuração de crédito e débito devido, para entrada via processo administrativo na receita federal do Brasil para atender as necessidades da secretaria municipal de Fazenda e departamentos vinculados a mesma do município de Conceição do Araguaia – PA.**

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA, aos 09 de Abril de 2024.

Victoria Christian P. Mota

Victoria Christian Pereira Mota

Matricula 1228890